

## Cláusula Sétima

**Estabilidade da Acção Preparatória**

1 — Só são admissíveis alterações ao plano de acção e à composição e estrutura orgânica da Rede, que contribuam de modo inequívoco para melhorar os resultados da Acção Preparatória, à luz dos objectivos gerais estabelecidos no número 3 do Despacho do SEOTC n.º 23021/2007, publicado no DR 2.ª série n.º 192, de 2007-10-04, e do cumprimento dos objectivos específicos que constam da proposta dos co-contratantes, e não impliquem prorrogação do prazo de execução da Acção.

2 — Excepcionalmente, serão admissíveis alterações ao plano de acção e à composição e estrutura orgânica da rede que sejam motivadas por circunstâncias imprevisíveis, alheias aos municípios promotores da Rede, desde que não impliquem acréscimo de encargos para a DGOTDU e não prejudiquem a prossecução dos objectivos e os resultados esperados da Acção.

3 — Quaisquer alterações ao plano de acção, à composição ou à estrutura orgânica da Rede só serão efectivas após notificação da sua aprovação pela DGOTDU.

## Cláusula Oitava

**Financiamento da Acção Preparatória**

1 — O investimento global para a realização da Acção Preparatória é de € 210.000,00 sendo de € 100.000,00 o valor da comparticipação da DGOTDU, e de € 110.000,00 o valor total das participações dos municípios de Faro, Loulé, Olhão, São Brás de Alportel e Tavira, assim distribuídos:

- a. Município de Faro € 30.000,00
- b. Município de Loulé € 30.000,00
- c. Município de Olhão € 15.000,00
- d. Município de S. Brás de Alportel € 15.000,00
- e. Município de Tavira € 20.000,00

2 — O valor da comparticipação da DGOTDU prevista neste contrato tem suporte no orçamento PIDDAC da DGOTDU.

3 — O valor da comparticipação dos municípios envolvidos, determinado nos termos da proposta, é suportado pelo respectivo orçamento.

4 — A comparticipação financeira da DGOTDU apenas será aplicável às despesas realizadas desde a data de assinatura do presente contrato que se insiram na proposta e no plano de acção e que respeitem a tipologia de despesas estabelecida no n.º 2 do artigo 8 do Despacho n.º 23021/2007 do SEOTC publicado em DR, 2.ª série, em 4 de Outubro.

5 — A comparticipação financeira da DGOTDU prevista neste contrato será processada para o município-líder, após a conclusão da Acção Preparatória, depois de confirmado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais aplicáveis e de verificada a elegibilidade e a legalidade das despesas, com base nos documentos comprovativos da realização das mesmas, face às regras de realização de despesa e de contabilidade pública.

6 — O valor a processar nos termos do número anterior corresponderá ao somatório dos valores de despesa realizada nas acções executadas, tendo por referência as taxas de execução indicadas no relatório final.

## Cláusula Nona

**Estrutura de acompanhamento**

1 — Para efeitos do acompanhamento previsto no número 1 da Cláusula Terceira, é criada, com carácter permanente durante o período de vigência do contrato, uma equipa de acompanhamento e controlo de execução, constituída por:

- a. Um representante designado pela DGOTDU, que coordenará;
- b. Um representante designado pela Rede.

2 — Os representantes designados nos termos do número anterior serão coadjuvados pelos meios técnicos e administrativos de cada uma das partes outorgantes que se revele necessário mobilizar em cada momento para o bom desempenho das acções de acompanhamento requeridas.

3 — A designação dos representantes referidos no número 1 será realizada e comunicada à DGOTDU e à Rede no prazo de 15 dias úteis contados da data de assinatura do presente contrato.

## Cláusula Décima

**Publicação e divulgação de resultados e produtos**

1 — Na publicação ou divulgação de resultados ou produtos finais ou intermédios resultantes da Acção Preparatória, por iniciativa dos municípios que integram a rede ou pelos restantes actores que com eles se relacionem no âmbito da Acção, será sempre feita menção expressa à Política de Cidades, ao Instrumento de Política “Redes Urbanas para a

Competitividade e a Inovação” e ao co-financiamento pela DGOTDU, nos moldes a definir pela Direcção-Geral de acordo com as práticas usuais para essas circunstâncias.

2 — Na publicação ou divulgação de resultados ou produtos finais ou intermédios resultantes da Acção Preparatória, por iniciativa da DGOTDU, para os fins previstos na alínea e. do número 2 da Cláusula Terceira, será sempre feita referência à autoria desses resultados ou produtos, nos moldes estabelecidos para a citação nos documentos técnicos e científicos.

## Cláusula Décima Primeira

**Gestão de litígios**

1 — A mediação e resolução de conflitos ou divergências entre os parceiros que integram a Rede é da responsabilidade do município-líder.

2 — Eventuais divergências de entendimento entre a DGOTDU e a Rede ou algum dos co-contratantes serão resolvidas por acordo entre as partes e no sentido mais favorável à prossecução dos objectivos gerais previstos no número 3 do Despacho do SEOTC n.º 23021/2007, publicado no DR 2.ª série n.º 192, de 2007-10-04.

## Cláusula Décima Segunda

**Resolução do contrato**

1 — O incumprimento grave das obrigações previstas no presente contrato por parte dos parceiros da Rede, constitui motivo suficiente para a sua resolução, sem direito ao co-financiamento previsto ou a qualquer indemnização.

2 — Considera-se haver incumprimento grave, sempre que por dolo ou mera culpa dos parceiros da Rede, advenha facto que prejudique ou possa previsivelmente prejudicar a conclusão atempada da Acção Preparatória ou cause perda de confiança grave, inviabilizando a relação institucional e contratual, incluindo, nomeadamente, as seguintes ocorrências, salvo motivo justificado e aceite:

- a. Atraso na apresentação à DGOTDU dos acordos com os parceiros privados, superior a 15 dias úteis;
- b. Atraso no envio do plano de acção superior a 20 dias úteis;
- c. Atraso no envio dos relatórios de progresso trimestrais superior a 15 dias úteis;
- d. Não elaboração, desactualização ou insuficiências graves no processo da Rede;
- e. Falta de colaboração que dificulte significativamente, ou impeça a realização do previsto no número 2 da cláusula terceira;
- f. Não resolução de conflitos internos da rede que impeçam a realização total ou parcial da acção;
- g. Alterações aos objectivos da proposta ou ao plano de acção sem autorização expressa da DGOTDU;
- h. Ilegalidade nos procedimentos de contratação pública ou de realização da despesa.

18 de Julho de 2008. — O Director-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, *Vitor Campos*. — O Presidente da Câmara Municipal de Faro, *José Apolinário Nunes Portada*. — O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*. — O Presidente da Câmara Municipal de Olhão, *Francisco José Fernandes Leal*. — O Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, *António Paulo Jacinto Eusébio*. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Tavira, *Elsa Cordeiro*.

**Despacho n.º 19956/2008**

Para os devidos efeitos, determino a publicação do texto da 1.ª Adenda ao contrato n.º5/2004, anexo ao presente despacho.

18 de Julho de 2008. — O Director-Geral, em substituição, *Manuel Pinheiro*.

**Contrato-programa****Requalificação Urbana e Valorização Ambiental de Tomar**

Contrato n.º 5/2004 — Processo n.º LVT-002/SOC/04

**Medida 2 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro**

## 1.ª Adenda

Em 27 de Junho de 2008, entre o Estado representado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de

Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) e a TomarPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Tomar, S. A., é outorgada, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e no Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro, a presente adenda ao contrato-programa de cooperação técnica e financeira, celebrado entre as partes em 3 de Dezembro de 2004, integrado no contexto do Programa Polis, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio.

Nestes termos é celebrada a presente adenda que decorre da necessidade de estabelecer uma nova reprogramação financeira do contrato, nos termos informação n.º 023/2008, de 11 de Junho de 2008 do Gabinete Coordenador do Programa Polis, que consubstancia o fundamento para a outorga da presente adenda ao contrato inicial, a qual foi autorizada por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de 20 de Junho de 2008.

Assim as partes acordam alterar o contrato inicial nos termos das cláusulas que se seguem:

#### Clausula 1.ª

A cláusula 1.ª do contrato-programa n.º 05/2004 passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 1.ª

[...]

1 — Constitui objecto do presente contrato a Requalificação Urbana e Valorização Ambiental de Tomar, cujas acções a desenvolver neste âmbito se identificam no anexo que integra a presente adenda, o qual substitui o anexo ao contrato anterior, a executar pela TomarPolis S. A., empresa de capitais públicos que conta com participações sociais do Município de Tomar, considerando-se o investimento elegível de 8 270 303 €.»

#### Clausula 2.ª

A cláusula 2.ª do contrato-programa n.º 05/2004 passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 2.ª

[...]

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura até ao ano de 2009.»

#### Clausula 3.ª

O número 1 da cláusula 4.ª do contrato-programa n.º 05/2004 passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 4.ª

[...]

1- A participação financeira do Estado, dotação do PIDDAC da DGOTDU, contempla os encargos da TomarPolis S. A., com a execução das acções previstas no presente contrato, até ao montante de 1 848 297, a que corresponde uma participação financeira de aproximadamente 22% face ao investimento global previsto na cláusula 1.ª, assim distribuída:

Ano de 2004 — € 438 550  
Ano de 2008 — € 438 548  
Ano de 2009 — € 971 199

27 de Junho de 2008. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento urbano, o Director-Geral, *Vitor Campos*. — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, o Presidente, *António Fonseca Ferreira*. — Pela Sociedade TomarPolis, S. A., o Presidente do Conselho de Administração, *António Fonseca Ferreira*.

#### ANEXO

#### Requalificação Urbana e Valorização Ambiental de Tomar

Parque Urbano de Tomar  
Arranjos Exteriores ao Convento de Santa Iria  
Arranjos Exteriores e Arruamentos no Flecheiro e Mercado  
Atravessamento de Ligação do Flecheiro ao Mercado  
Gestão da Intervenção

## Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

### Departamento de Finanças e Gestão Administrativa

#### Despacho (extracto) n.º 19957/2008

Por despacho de 16 de Julho de 2008 do Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, mediante parecer prévio da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional:

Maria Madalena Sampaio Lourenço, técnica superior de 1.ª classe do quadro do Instituto da Conservação da Natureza, — provida na categoria de técnica superior principal, escalão 1 índice 510, do mesmo quadro, nos termos do artigo 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, ficando exonerada da categoria anterior a partir de 1 de Junho de 2007, data da aceitação do lugar de técnica superior principal e da cessação do cargo dirigente.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de Julho de 2008. — A Directora, *Otilia Martins*.

#### Despacho (extracto) n.º 19958/2008

Por despacho de 14 de Julho de 2008 do Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, mediante parecer prévio da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional:

Pedro Bernardo Marques da Silva Rodrigues Sarmento, técnico superior de 1.ª classe do quadro do Instituto da Conservação da Natureza — provido na categoria de técnico superior principal, escalão 1 índice 510, do mesmo quadro, nos termos do artigo 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, ficando exonerado da categoria anterior a partir de 1 de Junho de 2008, data da aceitação do lugar de técnico superior principal e da cessação do cargo dirigente.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de Julho de 2008. — A Directora, *Otilia Martins*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Direcção-Geral de Energia e Geologia

#### Aviso n.º 20860/2008

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que Fernando Tavares Pereira, requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de águas minerais naturais, numa área localizada no concelho de Tábua, distrito de Coimbra, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao Ponto Central:

| Vértice | Meridiana (m) | Perpendicular (m) |
|---------|---------------|-------------------|
| 1 ..... | 17 100        | 79 440            |
| 2 ..... | 18 100        | 79 440            |
| 3 ..... | 17 450        | 78 440            |
| 4 ..... | 16 450        | 78 440            |

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Recursos Hidrogeológicos, Geotérmicos e Petróleo, Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Avenida de 5 de Outubro, 87, 3.º, 1069-039 Lisboa, local para onde devem ser remetidas as reclamações.

21 de Abril de 2008. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.